

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 06 DE MARÇO DE 2024

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º – Fica concedido a partir de 1º de janeiro do corrente exercício, reajuste na ordem de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento) aos servidores públicos do Poder Executivo de Taquaral, a título de revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º - O Anexo VII da Lei Complementar Municipal nº 05 de 24 de setembro de 2015 será atualizada nos termos desta Lei, passando a constar o seguinte:

Anexo VII
Padrões de Referência Salarial

REFERÊNCIA	VALOR R\$
01	1.371,66
02	1.447,02
03	1.655,19
04	1.696,79
05	1.967,39
06	2.279,58
07	2.695,91
08	2.709,30

09	3.112,21
10	3.528,52
11	3.736,34
12	4.359,99
13	4.680,76
14	5.633,11
15	8.572,08

Art. 3º - Nos termos do que determina o artigo 5º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, fica concedido a partir de 1º de janeiro do corrente exercício, reajuste na ordem de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento) ao piso salarial dos docentes do magistério de Taquaral.

Art. 4º - Fica alterado o valor da escala de vencimentos do nível I e faixa I do anexo VIII da Lei Complementar Municipal nº 12 de 24 de junho de 2016 que passa a ter a seguinte composição.

ANEXO VIII
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
DOCENTES DO MAGISTÉRIO

TABELA I – 15 HORAS SEMANAIS					
FAIXA/NÍVEL → ↓	I	II	III	IV	V
I	R\$ 1.621,89	R\$ 1.702,98	R\$ 1.788,12	R\$ 1.877,56	R\$ 1.971,42
	Professor de Educação Básica II que atua no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano – PEB II ou que atua na Educação Complementar - PEB II.				

TABELA II – 27 HORAS SEMANAIS					
FAIXA/NÍVEL → ↓	I	II	III	IV	V
I	R\$ 2.919,40	R\$ 3.065,37	R\$ 3.218,64	R\$ 3.379,57	R\$ 3.548,54
Faixa I	Professor de Educação Básica II que atua no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano – PEB II ou que atua na Educação Complementar - PEB II.				

TABELA III – 30 HORAS SEMANAIS					
FAIXA/NÍVEL → ↓	I	II	III	IV	V
I	R\$ 3.243,78	R\$ 3.402,63	R\$ 3.576,27	R\$ 3.755,07	R\$ 3.942,83
Faixa I	Professor de Educação Básica I que atua na Educação Infantil - Pré-Escola; Educação Infantil - Creche. Ensino Fundamental de 1ª ao 5º anos – PEB I e na EJA e, Professor de Educação Básica II que atua no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano e de Educação Especial.				

TABELA IV – 40 HORAS SEMANAIS					
FAIXA/NÍVEL → ↓	I	II	III	IV	V
I	R\$ 4.325,04	R\$ 4.541,29	R\$ 4.768,37	R\$ 4.657,47	R\$ 5.257,12
Faixa I	Professor de Educação Básica II que atua no Ensino Fundamental de 1º ao 5º – PEB II.				

Art. 5º – A discussão geral anual de que trata a presente lei observa as seguintes condições:

I – autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II – definição do índice em lei específica;

III – revisão do montante da respectiva despesa e correspondente fonte de custeio na lei orçamentária anual;

IV – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o artigo 169 da Constituição e a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício, nos termos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 6º – O valor do auxílio alimentação determinado pela Lei Municipal nº 240 de 9 de junho de 2005, corresponderá a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

Art. 7º – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Taquaral, 05 de março 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO SERGIO CARDOSO DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Rua do Cafezal, 530 • Taquaral/SP • CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-9200 • administracao@taquaral.sp.gov.br

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

O Prefeito do Município de Taquaral, em conformidade com registros do Departamento de Contabilidade e Finanças, declara que o reajuste salarial dos servidores públicos, bem como o reajuste dos subsídios dos agentes políticos para exercício de 2024, dispõe de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual para o período de 2022 à 2025, e, das Diretrizes Orçamentárias para 2023. O Impacto Orçamentário, foi calculado e está sendo encaminhado, anexo ao presente Projeto de Lei.

Taquaral, 06 de março de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital/>



PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa Colenda Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, para que seja apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica o incluso Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto visa recompor a remuneração dos servidores públicos diante da inflação apurada no ano de 2023. A inflação no ano de 2023 atingiu a marca de 4,62% de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).

Além disso, o novo valor estabelecido de R\$ 500,0 (quinhentos reais), a título de auxílio alimentação, será majorado visando auxiliar os servidores públicos nas despesas com alimentação, devido a defasagem do auxílio ao longo dos anos.

O presente projeto de lei atende as exigências legais, uma vez que é acompanhado do impacto orçamentário e financeiro além da declaração de sua compatibilidade com a LOA, o PPA e a LDO. Desta feita, requer seja o presente projeto apreciado pelos nobres edis desta distinta casa de leis dentro do regime de urgência, e, que seja aprovado, em razão de sua indiscutível relevância para o funcionalismo público e, por consequência, para o bom desempenho dos serviços públicos.

Atenciosamente,

Taquaral/SP, 06 de março de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal